DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 17 de novembro de 2026 **Ano X, Nº 2434**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (REFIS 2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR - Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sobral - REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários de titularidade da Administração Direta do Município e da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, mediante concessão dos benefícios e observância das condições estabelecidas nesta Lei Complementar. Parágrafo único. O Programa tem por objetivos promover a recuperação de créditos municipais, estimular a regularização dos sujeitos passivos e contribuir para o incremento da arrecadação própria. CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SOBRAL/CE - SEÇÃO I - DO PRAZO E DA ABRANGÊNCIA - Art. 2º O período de adesão ao REFIS 2026 terá início na data de publicação desta Lei Complementar, encerrando-se em 23 de dezembro de 2026, observados os prazos e os percentuais de redução nela estabelecidos. Art. 3º O REFIS 2026 poderá ter a adesão de pessoas físicas ou jurídicas que possuam créditos tributários ou não tributários perante a Administração Municipal Direta ou da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de outubro de 2026 ou, no caso de créditos não tributários, de obrigações constituídas e vencidas até essa data, desde que os créditos estejam vencidos antes da entrada em vigor desta Lei Complementar. SEÇÃO II - DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Art. 4º Os créditos abrangidos pelo REFIS 2026 poderão ser quitados mediante pagamento integral com redução das multas moratórias, dos juros de mora e encargos legais abrangidos pelo Programa, observados os critérios deste artigo. § 1º Créditos tributários e não tributários da administração direta: I - redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e encargos, para pagamentos realizados até 27 de novembro de 2026; II - redução de 90% (noventa por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e encargos, para pagamentos realizados de 28 de novembro a 15 de dezembro de 2026; III - redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e encargos, para pagamentos realizados de 16 a 23 de dezembro de 2026. § 2º Para os créditos de titularidade da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações tributárias ou da prática de infrações ambientais, serão concedidas as seguintes reduções: I - Créditos de valor consolidado inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). a) redução de 80% (oitenta por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, para pagamentos realizados até 27 de novembro de 2026; b) redução de 60% (sessenta por cento) da penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, para pagamentos realizados de 28 de novembro a 15 de dezembro de 2026; c) redução de 50% (cinquenta por cento) da penalidade pecuniária e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, para pagamentos realizados de 16 a 23 de dezembro de 2026. II - Créditos de valor consolidado igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). a) redução de 90% (noventa por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, para pagamentos realizados até 27 de novembro de 2026; b) redução de 60% (sessenta por cento) da penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, para pagamentos realizados de 28 de novembro a 15 de dezembro de 2026; c) redução de 50% (cinquenta por cento) da penalidade pecuniária e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, para pagamentos realizados de 16 a 23 de dezembro de 2026. § 3º A concessão dos benefícios previstos neste artigo fica condicionada à quitação integral do crédito consolidado, em parcela única, até a data correspondente ao percentual de redução pretendido. § 4º Os percentuais de redução aplicáveis, não incidirão sobre as atualizações monetárias do valor principal e serão determinados pela data do efetivo pagamento, não sendo assegurado a manutenção do benefício caso o pagamento não seja efetivado no prazo correspondente. § 5º O disposto no § 3º deste artigo não impede a quitação dos créditos mediante cartão de crédito, inclusive com parcelamento da operação perante instituição financeira ou prestador de serviços de pagamento, desde que o valor do débito seja integralmente liquidado em favor do Município, não caracterizando, nessa hipótese, parcelamento tributário. § 6º Os juros, taxas e demais encargos decorrentes do parcelamento da operação com cartão de crédito serão de responsabilidade exclusiva do pagador, observadas as condições previamente informadas pela instituição responsável, não integrando o crédito devido ao Município nem se sujeitando aos benefícios previstos nesta Lei Complementar. § 7º A redução da penalidade pecuniária prevista no § 2º deste artigo e a quitação do crédito nas condições do REFIS 2026 não afastam a obrigação de reparar integralmente o dano ambiental e as obrigações assumidas em termo de compromisso ou de ajustamento de conduta, que permanecem exigíveis nos termos da legislação aplicável. Art. 5º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se valor consolidado do crédito, preservado o valor principal, a atualização monetária, as multas, os juros de mora e os demais encargos legalmente incidentes, apurados na data do efetivo pagamento. SEÇÃO III - DA ADESÃO AO PROGRAMA - Art. 6º A adesão ao REFIS 2026 será efetivada mediante pagamento integral, em parcela única, dos créditos selecionados pelo sujeito passivo, observados os prazos e as condições previstas nesta Lei Complementar. § 1º Para os créditos não submetidos a discussão administrativa ou judicial pendente, o pagamento integral do documento de arrecadação emitido nas condições do Programa caracterizará adesão automática, dispensados requerimento específico e assinatura de termo de confissão de dívida. § 2º Para os créditos submetidos a discussão administrativa ou judicial, será exigido requerimento expresso do interessado, acompanhado dos seguintes documentos: I - cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso; II - cópia do ato constitutivo e respectivas alterações, quando se tratar de pessoa jurídica; III - procuração particular, na hipótese de representação por mandatário. § 3º A emissão do documento de arrecadação, desacompanhada do efetivo pagamento, não caracteriza adesão nem assegura a manutenção dos descontos. § 4º O sujeito passivo poderá selecionar os créditos que pretende quitar, desde que o pagamento compreenda integralmente cada crédito selecionado, com os acréscimos não abrangidos pelos benefícios. § 5º O procedimento poderá ser realizado por meio eletrônico, assegurado atendimento alternativo aos interessados impossibilitados de utilizar os canais digitais. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 7º Os créditos sob discussão administrativa ou judicial poderão ser objeto de pagamento nas condições estabelecidas neste Programa, em que a adesão com o respectivo pagamento importará renúncia às ações ou recursos que envolvam os créditos incluídos, inclusive embargos à execução, ao direito sobre o qual se fundam as respectivas demandas judiciais ou administrativas, requerendo sua extinção com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil. § 1º A desistência dos processos administrativos e judiciais deverá ser comprovada mediante apresentação do respectivo protocolo, físico ou eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetivação do pagamento. § 2º Em caso de ações promovidas por substituto processual, a desistência da ação judicial prevista no caput deste artigo deverá ser formulada em relação ao substituído. § 3º O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará a perda dos benefícios concedidos, com a recomposição dos acréscimos legais dispensados, deduzindo-se os valores efetivamente pagos. Art. 8º A adesão ao REFIS 2026 constitui confissão irretratável da dívida incluída no Programa e implica a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei Complementar. Parágrafo único. Os pagamentos realizados anteriormente à vigência desta Lei Complementar não conferem direito à restituição ou compensação em razão dos benefícios ora concedidos, ressalvadas as hipóteses legais de

Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Mario Firmo de Albuquerque
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação
Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

pagamento indevido. Art. 9º Para a fruição dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, não será exigida a prestação de garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados, nem a comprovação de regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias, principais ou acessórias. Art. 10. Os créditos objetos de parcelamentos anteriores poderão ser liquidados integralmente nas condições previstas nesta Lei Complementar, desde que o pagamento seja realizado durante o período de adesão ao REFIS 2026. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos parcelamentos em curso, cancelados ou rescindidos por inadimplência, inclusive aos concedidos sob a égide de programas anteriores de recuperação fiscal, considerando-se o saldo devedor existente, deduzidos os valores efetivamente pagos e vedada a cumulação de benefícios. Art. 11. A opção pelo REFIS 2026 implicará a aceitação plena e irretratável de suas condições, com o afastamento de eventuais descontos anteriormente concedidos sobre os créditos incluídos no Programa, vedada a acumulação de benefícios incidentes sobre a mesma parcela do crédito. Art. 12. O empresário ou a sociedade empresária que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderá aderir ao REFIS 2026, observadas as condições previstas nesta Lei Complementar e as restrições legais aplicáveis. Art. 13. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não serão concedidos nas hipóteses de vedação estabelecidas pela legislação tributária nacional, inclusive quanto à anistia de infrações e à fruição de benefícios fiscais por sujeitos passivos legalmente impedidos. Art. 14. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar. Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1642/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar FRANKLIN FERREIRA VIANA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA DE ENSINO, do (a) ESCOLA DE SAUDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE , a partir do dia 01 de novembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1643/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 116 e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023, assim como na sua regulamentação disciplinada através do Decreto nº 3.369, de 15 de março de 2024. Considerando ainda o processo nº P458495.2026, RESOLVE conceder horário especial, por um período de 01 (um) ano, com redução de 25% de sua carga horária, a (o) servidor (a) ANTONIO MARCOS FARIAS CASTELO BRANCO, matrícula de Nº29965 e Nº45092, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6° AO 9°) - ARTE - EDUCAÇÃO , da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação do Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2026 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1644/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear FRANKLIN FERREIRA VIANA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, Simbologia DG-1, do (a) Assessoria Especial de Engenharia, do (a) CHEFIA DO GABINETE, do (a) estrutura administrativa do (a) GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 02 de novembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº008/2026 - SME - PUBLICADO NO DOM N° 2372 DE 17 DE AGOSTO DE 2026. ONDE SE LÊ: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2026 - SME. LEIA-SE: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante. Raimundo Rocha de Sousa Neto - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº010/2026 - SME - PUBLICADO NO DOM N° 2372 DE 17 DE AGOSTO DE 2026. ONDE SE LÊ: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 010/2026 - SME. LEIA-SE: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 10/2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante. Raimundo Rocha de Sousa Neto - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

PORTARIA Nº 230/2026 - SME - CRIA A COMISSÃO DA SELEÇÃO PARA MATRÍCULA NA ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL, REGIDA PELO EDITAL Nº 019/2026-SME. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Edital nº 019/2026-SME rege a seleção para matrícula de alunos novatos e veteranos na Escola de Música de Sobral no semestre 2027.1, DISPÕE Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora e Julgadora da seleção regida pelo Edital nº 019/2026-SME, composta pelos seguintes integrantes. I - SAULO PARENTE LIMA, matrícula nº 49454, presidente. II - JOÃO PAULO LIMA PESSOA, matrícula nº 48672, membro. III - ISRAELA NAIARA ALBUQUERQUE ARAGÃO, matrícula nº 49093, membro. IV - FRANCISCO FAUSTINO DE SALES NETO, matrícula nº 49451, membro. V - MÁRCIO LUÍS ALVES PAIVA, matrícula nº 0033, membro. § 1º A Comissão acompanhará e supervisionará a seleção e analisará os documentos apresentados pelos candidatos, observadas as regras do Edital nº 019/2026-SME. § 2º As atividades dos integrantes da Comissão serão exercidas sem remuneração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO Secretária Municipal da Educação.

EDITAL Nº 019/2026 - ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL - SELEÇÃO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NA ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL (EMS) - SEMESTRE 2027.1. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção para matrícula de alunos na ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL, vinculada à Secretaria Municipal da Educação (SME), por força do Decreto Municipal nº 3.759, de 28 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2178, de 28/10/2025, no semestre 2027.1 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Poderão se inscrever estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, bem como estudantes da rede pública e privada de ensino e demais interessados, observados os critérios de distribuição de vagas previstos neste edital. 1.2. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando excluído(a) desta Seleção Pública aquele(a) candidato(a) que não preencher o formulário de inscrição de forma correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, assim como os dispostos em outros itens deste edital. 1.3. A Secretaria de Educação e a Escola de Música não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que tenham impossibilitado a transferência de dados. 2. DAS VAGAS 2.1. Serão ofertados o total 725 (setecentos e vinte e cinco) vagas para estudantes veteranos e iniciantes nos cursos da Escola de Música, na modalidade presencial, conforme distribuição nas tabelas a seguir:

OFERTA PARA VETERANOS
Cursos disponíveis para alunos de nível:
Básico, Intermediário I e Intermediário II

NÚCLEO DE CANTO						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR(A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
1	TÉCNICA VOCAL INTERMEDIÁRIO II	16+	Israela Aragão	2ª e 4ª feira	18h às 19h30	15
2	TÉCNICA VOCAL BÁSICO	16+	Israela Aragão	3ª e 5ª feira	15h30 às 17h	20
3	TÉCNICA VOCAL INTERMEDIÁRIO I	16+	Israela Aragão	3ª e 5ª feira	20h às 21h30	15
4	TÉCNICA VOCAL INTERMEDIÁRIO I	16+	Juliana Cunha	2ª e 4ª feira	15h às 16:30	20
5	TÉCNICA VOCAL BÁSICO	16+	Juliana Cunha	2ª e 4ª feira	7h ás 8:30	10
6	TÉCNICA VOCAL INTERMEDIÁRIO I	16+	Juliana Cunha	2ª e 4ª feira	13h ás 14:30	11
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	91

NÚCLEO DE CORDAS DEDILHADAS						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR(A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
10	GUITARRA ELÉTRICA INTERMEDIÁRIO II	12+	Mateus Elildo	3ª e 5ª feira	19h30 às 21h	5
11	GUITARRA ELÉTRICA INTERMEDIÁRIO I	12+	Mateus Elildo	3ª e 5ª feira	18h às 19h30	5
12	GUITARRA ELÉTRICA BÁSICO	12+	Mateus Elildo	3ª e 5ª feira	16h às 17h30	5
13	GUITARRA ELÉTRICA BÁSICO	12+	Mateus Elildo	2ª e 4ª feira	15h30 às 17h	5
14	CONTRABAIXO ELÉTRICO BÁSICO	12+	Wellington Freitas	2ª e 4ª feira	09h às 10h30	6
15	CONTRABAIXO ELÉTRICO BÁSICO	12+	Wellington Freitas	2ª e 4ª feira	13h30 às 15h	6
16	CONTRABAIXO ELÉTRICO INTERMEDIÁRIO I	12+	Wellington Freitas	2ª e 4ª feira	15h30 às 17h	6
17	CONTRABAIXO ELÉTRICO BÁSICO	12+	Wellington Freitas	2ª e 4ª feira	18h às 19h30	7
18	CONTRABAIXO ELÉTRICO INTERMEDIÁRIO I	12+	Wellington Freitas	3ª e 5ª feira	15h30 às 17h	6
19	CONTRABAIXO ELÉTRICO INTERMEDIÁRIO I	12+	Wellington Freitas	3ª e 5ª feira	18h às 19h30	6
20	CONTRABAIXO ELÉTRICO BÁSICO	12+	Wellington Freitas	3ª e 5ª feira	20h às 21h30	6
21	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO I	16+	Ana Jakeline	2ª e 4ª feira	19h30 às 21h	8
22	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO I	13+	Ana Jakeline	3ª e 5ª feira	7h30 às 9h	3
23	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO I	13+	Ana Jakeline	3ª e 5ª feira	15h30 às 17h	10
24	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO I	14+	Johnson Oliveira	2ª e 4ª feira	9h às 10h30	2
25	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO II	14+	Johnson Oliveira	2ª e 4ª feira	13h às 14h30	4
26	VIOLÃO INICIANTE	18+	Johnson Oliveira	2ª e 4ª feira	15h às 16h30	10
27	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO I	14+	Johnson Oliveira	2ª e 4ª feira	17h30 às 19h	10
28	VIOLÃO BÁSICO	18+	Johnson Oliveira	3ª e 5ª feira	17h30 às 19h	5
29	PRÁTICA DE CONJUNTO***	20+	Johnson Oliveira	2ª e 4ª feira	20h às 21h	5
30	VIOLÃO BÁSICO	15+	Rômulo Augusto	2ª e 4ª feira	15h às 16h30	6
31	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO I	16+	Rômulo Augusto	2ª e 4ª feira	19h30 às 21h	4
32	VIOLÃO BÁSICO	12+	Rômulo Augusto	3ª e 5ª feira	13h às 14h30	8
33	VIOLÃO INTERMEDIÁRIO II	12+	Rômulo Augusto	3ª e 5ª feira	17h30 às 19h	3
34	VIOLÃO BÁSICO	12+	Rômulo Augusto	3ª e 5ª feira	19h30 às 21h	7
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	148

NÚCLEO DE CORDAS FRICCIONADAS						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR(A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
35	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INICIANTE	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	2ª e 4ª feira	13h às 14h30	20
36	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INICIANTE	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	2ª e 4ª feira	15h às 16h30	20
37	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INTERMEDIÁRIO II	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	2ª e 4ª feira	17h às 18h30	10
38	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INTERMEDIÁRIO I	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	2ª e 4ª feira	19h às 20h30	20
39	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS BÁSICO	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	3ª e 5ª feira	9h às 10h30	6
40	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS BÁSICO	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	3ª e 5ª feira	13h às 14h30	11
41	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS BÁSICO	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	3ª e 5ª feira	15h às 16h30	11
42	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INICIANTE	12+	Jéssica Moreira e Robson Júlio	3ª e 5ª feira	17h às 18h30	20
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	118

NÚCLEO DE RÍTMICA						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR(A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
43	BATERIA INTERMEDIÁRIO I	12+	Allyson Oliveira	2ª e 4ª feira	13:30 às 15h	2
44	BATERIA BÁSICO	12+	Allyson Oliveira	2ª e 4ª feira	20h às 21h30	2
45	PERCUSSÃO BÁSICO	12+	Allyson Oliveira	2ª e 4ª feira	18h às 19h30	3
46	PERCUSSÃO INTERMEDIÁRIO II	12+	Allyson Oliveira	3ª e 5ª feira	15h30 às 17h	3
47	PERCUSSÃO INTERMEDIÁRIO I	12+	Allyson Oliveira	3ª e 5ª feira	18h às 19h30	3
48	BATERIA INTERMEDIÁRIO I	Infantil	Danilo Costa	2ª e 4ª feira	15h30 às 17h	2
49	BATERIA INTERMEDIÁRIO II	12+	Danilo Costa	2ª e 4ª feira	18h às 19h30	2
50	BATERIA INTERMEDIÁRIO I	12+	Danilo Costa	3ª e 5ª feira	7h30 às 9h	2
51	BATERIA INTERMEDIÁRIO I	12+	Danilo Costa	3ª e 5ª feira	9h30 às 11h	2
52	BATERIA INICIANTE	Infantil	Danilo Costa	3ª e 5ª feira	13h30 às 15h	2
53	BATERIA INTERMEDIÁRIO II	12+	Danilo Costa	3ª e 5ª feira	15h30 às 17h	2
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	25

NÚCLEO DE SOPROS						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR(A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
54	SOPROS INTERMEDIÁRIO	12+	Jefferson Lima	2ª e 4ª feira	19h às 20:30	12
55	SOPROS BÁSICO	12+	Jefferson Lima	3ª e 5ª feira	15h30 às 17h	12
56	SOPROS INTERMEDIÁRIO	12+	Jefferson Lima	3ª e 5ª feira	18h às 19:30	12
57	PRÁTICA DE BANDA: M. ZEQUINHA FREITAS	12+	Jefferson Lima	6ª feira	18h às 19:30	22
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	58

NÚCLEO DE TECLAS						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR(A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
58	TECLADO INFANTIL INTERMEDIÁRIO I	09 a 13	Eliduane Ponte	2ª e 4ª feira	13h às 14h30	5
59	TECLADO BÁSICO	15+	Eliduane Ponte	2ª e 4ª feira	15h às 16h30	6
60	TECLADO INTERMEDIÁRIO I	15+	Eliduane Ponte	2ª e 4ª feira	17h30 às 19h	6
61	TECLADO BÁSICO	15+	Eliduane Ponte	2ª e 4ª feira	19h30 às 21h	6
62	TECLADO BÁSICO	15+	Eliduane Ponte	3ª e 5ª feira	9h às10h30	6
63	TECLADO INTERMEDIÁRIO I	15+	Eliduane Ponte	3ª e 5ª feira	13h às 14h30	6
64	TECLADO BÁSICO	15+	Eliduane Ponte	3ª e 5ª feira	15h às 16h30	6
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	41

NÚCLEO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL						
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR (A)	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE DE VAGAS
65	CORAL INFANTIL INTERMEDIÁRIO	9 a 12	Ana Jakeline	2ª e 4ª feira	15h30 às 17h	12
66	VIOLÃO INFANTIL INTERMEDIÁRIO	9 a 11	Ana Jakeline	3ª e 5ª feira	13h30 às 15h	11
67	VIOLÃO INFANTIL INTERMEDIÁRIO II	9 a 12	Ana Jakeline	2ª e 4ª feira	13h30 às 15h	2
68	FLAUTA INICIANTE (VETERANOS MUS. INF.)	8 a 11	Rômulo Augusto	2ª e 4ª feira	13h às 14h30	8
69	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL INICIANTE	7 a 9	Johnson Oliveira	3ª e 5ª feira	13h às 14h30	10
70	VIOLÃO INICIANTE INFANTIL	9 a 12	Johnson Oliveira	3ª e 5ª feira	15h às 16h30	6
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	49
					TOTAL DE VAGAS OFERTADAS EM TODOS OS CURSOS	530

OFERTA PARA NOVATOS
CURSOS DISPONÍVEIS PARA ALUNOS DE NÍVEL INICIANTE

NÚCLEO DE CANTO								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIO	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
1	TÉCNICA VOCAL INICIANTE	16+	Israela Aragão	3ª e 5ª feira	18h às 19h30	20	2	22
2	TÉCNICA VOCAL INICIANTE	16+	Juliana Cunha	2ª e 4ª feira	9h às 10:30	20	2	22
						TOTAL DE VAGAS		44

NÚCLEO DE CORDAS DEDILHADAS								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIO	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
3	GUITARRA ELÉTRICA INICIANTE	12+	Mateus Elildo	2ª e 4ª feira	13h30 às 15h	5	1	6
4	CONTRABAIXO ELÉTRICO INICIANTE	12+	Wellington Freitas	3ª e 5ª feira	13h30 às 15h	5	1	6
5	VIOLÃO INICIANTE	16+	Ana Jakeline	2ª e 4ª feira	17h30 às 19h	5	1	6
6	VIOLÃO INICIANTE	18+	Ana Jakeline	3ª e 5ª feira	18h às 19h30	9	1	10
7	VIOLÃO INICIANTE	14+	Johnson Oliveira	3ª e 5ª feira	17h30 às 19h	9	1	10
						TOTAL DE VAGAS		38

NÚCLEO DE CORDAS FRICCIONADAS								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIO	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
8	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INICIANTE	12+	Robson Julio e Jéssica Moreira	3ª e 5ª feira	9h às 10h30	21	2	23
9	COLETIVO - CORDAS FRICCIONADAS INICIANTE	12+	Robson Julio e Jéssica Moreira	3ª e 5ª feira	13h às 14h30	21	2	23
10	E-COLETIVO DE CORDAS FRICCIONADAS INICIANTE	12+	Robson Julio e Jéssica Moreira	3ª e 5ª feira	15h às 16h30	21	2	23
							TOTAL DE VAGAS	69

NÚCLEO DE RÍTMICA								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIOS	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
11	PERCUSSÃO INICIANTE	12+	Allyson Oliveira	2ª e 4ª feira	15h30 às 17h	3	1	4
12	PERCUSSÃO INICIANTE	12+	Allyson Oliveira	3ª e 5ª feira	13h30 às 15h	3	1	4
							TOTAL DE VAGAS	8

NÚCLEO DE SOPROS								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIO	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
13	SOPROS INICIANTE (Saxofone, Flauta, Clarinete, Trompete)	12+	Jefferson Lima	2ª e 4ª feira	17h30 às 19h	11	1	12
							TOTAL DE VAGAS	12

NÚCLEO DE TECLAS								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIO	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
14	TECLADO INICIANTE	13+	Eliduane Ponte	3ª e 5ª feira	17h às 18h30	5	1	6
							TOTAL DE VAGAS	6

NÚCLEO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL								
Nº	CURSO	IDADE	PROFESSOR	DIAS	HORÁRIO	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (A)	QUANTITATIVO DE VAGA PCD (10%) (B)	QUANTIDADE DE VAGAS (A+B)
15	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOVATOS	7 e 8	Johnson	3ª e 5ª feira	13h às 14h30	9	1	10
16	FLAUTA INICIANTE	8 a 11	Rômulo Augusto	3ª e 5ª feira	15h às 16h30	7	1	8
							TOTAL DE VAGAS	18
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS EM TODOS OS CURSOS								195

2.2. Do total das vagas, 50% serão preenchidas por alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral e 50% pelos demais interessados. 2.3. As vagas, por turma, serão preenchidas levando-se em consideração os seguintes critérios: ter inscrição deferida (aprovada), a ordem da inscrição e o item 2.2 deste edital. 2.3.1 Na hipótese de não formação de turma no turno inicialmente escolhido pelo candidato, em razão de insuficiência de inscritos ou inviabilidade pedagógica ou administrativa, a Administração poderá promover o remanejamento do candidato para outro turno em que haja formação de turma para o respectivo curso, observada a disponibilidade de vagas. 2.3.2 O remanejamento será previamente comunicado ao candidato, que deverá manifestar concordância no prazo estabelecido pela organização. 2.3.3 Na ausência de manifestação ou em caso de recusa, o candidato será considerado desistente, sendo convocado o próximo da lista de classificação, se houver. 2.3.4 O cadastro de reserva é válido apenas para o semestre 2027.1. 2.4. Das Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) 2.4.1. Para os alunos novatos, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD), nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e demais normas aplicáveis à inclusão educacional. 2.4.2. A reserva de vagas para PCD será aplicada por curso e por turno, considerando-se o quantitativo de vagas ofertadas em cada turma. 2.4.3. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro mais próximo, desde que não comprometa a proporcionalidade da reserva de vagas. 2.4.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei nº 13.146/2015, podendo ser complementada pelos critérios do Decreto nº 3.298/1999. 2.4.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar sua condição no ato da inscrição e anexar laudo médico ou documento equivalente que comprove a deficiência, contendo a espécie e o grau, com referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), admitindo-se outros documentos idôneos conforme o caso. 2.4.6. No caso de deficiência auditiva, poderá ser exigida, quando necessário, a apresentação de exame audiométrico recente, conforme parâmetros técnicos da legislação vigente. 2.4.7. Os candidatos com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. 2.4.8. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados ou inscritos em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral e os critérios estabelecidos neste edital. 2.4.9. A constatação de declaração falsa ou apresentação de documentação inidônea poderá ensejar o indeferimento da inscrição ou o cancelamento da matrícula, mediante prévio procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis. 3. DA FAIXA ETÁRIA PARA INGRESSO NOS CURSOS 3.1. Poderão se inscrever candidatos a partir de 7 (sete) anos de idade, observadas as faixas etárias específicas previstas para cada curso, conforme tabela contida no item 2 deste edital. 4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site oficial da Prefeitura de Sobral, podendo ser disponibilizado apoio presencial na Instituição (Escola de Música) para candidatos com dificuldade de acesso digital. http://selecao.sobral.ce.gov.br 5. DA DOCUMENTAÇÃO 5.1. Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição os documentos dispostos no quadro a seguir:

ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL	Documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF; Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência; Declaração de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, preferencialmente nos últimos 30 (trinta) dias; Para candidatos com deficiência (PCD), anexar também laudo médico, conforme descrito no item 2.4.5 deste edital.
PÚBLICO EM GERAL	Documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF; Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência. Para candidatos com deficiência (PCD), anexar também laudo médico, conforme descrito no item 2.4.5 deste edital.

5.2. Caso seja identificada pendência, inconsistência ou irregularidade sanável na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo razoável para complementação ou regularização, a critério da Comissão responsável pelo processo seletivo, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência 5.3 Os documentos apresentados precisam estar legíveis e, no caso de imagens (documentos de identificação com foto), nítidos, preferencialmente em formato PDF. Não serão aceitos comprovantes ou declarações de residência protegidos por senha. 6. DO PROCESSO SELETIVO 6.1 A seleção dos candidatos observará os seguintes critérios: a) ordem de inscrição; b) análise e deferimento da documentação apresentada; c) enquadramento nas vagas disponíveis por curso e turno aplicação das reservas legais previstas neste edital. 7. DO TESTE DE NIVELAMENTO E REMATRÍCULA DOS VETERANOS 7.1. Os alunos novatos, assim considerados aqueles que não possuam matrícula ativa no semestre 2026.2 na Escola de Música, poderão ser submetidos a teste de nivelamento, a ser realizado ao longo do semestre letivo, quando julgado necessário, a critério exclusivo do professor responsável pela turma. 7.2. O teste de nivelamento tem por objetivo avaliar o conhecimento técnico, habilidades práticas e domínio teórico do aluno, podendo resultar, facultativamente, no remanejamento para turma de nível mais avançado, desde que haja vaga disponível e que o remanejamento não prejudique a organização pedagógica e administrativa da Escola. 7.3. O remanejamento mencionado no item anterior não constitui direito subjetivo do aluno, tratando-se de medida excepcional, condicionada à avaliação técnica do professor, à existência de vaga e à compatibilidade pedagógica entre o aluno e a turma de destino. 8. DA MATRÍCULA 8.1. Após a divulgação dos resultados oficiais, a matrícula do candidato aprovado somente será efetivada após o comparecimento à primeira aula, condição para manutenção da vaga, sob pena de cancelamento. 8.2. Os alunos já matriculados em semestres anteriores que tenham sido regularmente aprovados, conforme critérios pedagógicos da Escola de Música, serão matriculados na turma de nível superior a última, de acordo com os critérios constantes observada a disponibilidade de vagas, conforme o cronograma disposto no presente edital. 9. ELIMINAÇÃO, DESISTÊNCIA OU ABANDONO DO CURSO 9.1. Sendo computada falta sem justificativa no primeiro dia de aula ou caso o aluno desista formalmente, a vaga será disponibilizada e preenchida por um candidato do cadastro de reserva. 9.2. Em casos de eliminação e/ou desistência recorrente (por dois semestres seguidos), o aluno será considerado inapto ao processo seletivo pelos próximos 2 semestres subsequentes. 9.3. Será considerado DESISTÊNCIA os alunos com mais de 25% de falta (limite de falta). Caso o aluno exceda o

limite de 25% de faltas (em caso de problema de saúde mediante comprovação via atestado médico), será submetido a um teste de nivelamento para verificar a possibilidade de permanência no nível matriculado. 10. DO CRONOGRAMA GERAL 10.1 Cronograma inscrições para alunos novatos:

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Período de Inscrição	23 a 25 de Novembro
02	Resultado Preliminar	03 de Dezembro
03	Recurso	04 de Dezembro
04	Resultado Final	07 de Dezembro

10.2 Cronograma inscrições para alunos veteranos:

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Período de Inscrição	08 e 09 de Dezembro
02	Resultado Preliminar	14 de Dezembro
03	Recurso	15 de Dezembro
04	Resultado Final	16 de Dezembro

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. A chamada dos candidatos do CADASTRO DE RESERVA para o preenchimento das vagas remanescentes será efetuada por publicação no site oficial e/ou por mensagem no whatsapp oficial da Escola de Música (telefone: (88) 9.9266-6486), após a primeira aula dos cursos. 11.2. O resultado da seleção para os cursos será divulgado na página institucional da Secretaria da Educação de Sobral: https://educacao.sobral.ce.gov.br/, bem como nas redes sociais @escolademusica_sobral 11.3. A conferência do resultado da seleção para os cursos é de inteira responsabilidade dos candidatos. A SME entra em contato com os candidatos selecionados por meio do site e whatsapp oficial da Escola de Música. 11.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora do presente processo seletivo. 11.5. Outras informações podem ser obtidas ainda por meio dos seguintes endereços eletrônicos oficiais: (88) 9.9266-6486 escolademusica@sobral.ce.gov.br https://educacao.sobral.ce.gov.br/ https://www.instagram.com/conectasmesobral Sobral (CE), data da última assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DECISÃO FINAL: Processo Administrativo nº: P448877/2026. Aprovo o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 148/2026-SMS, referente ao Processo de Sindicância nº P448877/2026, e ACOLHO a recomendação nele contida, adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razão de decidir. Considerando os elementos colhidos na instrução, especialmente as inconsistências identificadas no fluxo de registro dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e a necessidade de observância rigorosa dos protocolos de informação ao usuário e de supervisão de estudantes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Sra. MARIA IARA CARNEIRO DA COSTA, nos termos dos arts. 3º, alínea "b", e 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.074/2018. Sobral/CE, 14 de outubro de 2026. Francimones Rolim de Albuquerque-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0093/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.297.103/0001-66. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 26009-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada I destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P388258/2025. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.DO PREÇO: R$ 1.732.139,10 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.303.0037.2567. 3 3903000. 1500100200 Municipal 0701.10.302.0037.2385. 33903000. 1500100200 Municipal 0701. 10.302.0037.2385. 33903000. 1600000000 Federal DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por Liziane Melo Carneiro, servidora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada por José Gleicion Carneiro Freire, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sra. Raphaela Ferraz Pessoa Forti. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

PORTARIA Nº 197/2026-SMS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0093/2026, PROCESSO N° P388258/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0093/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 26009-SMS, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada I destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P388258/2025, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A):. Sra. LIZIANE MELO CARNEIRO, Coordenadora da assistência farmacêutica. II - FISCAL:. Sr. JOSÉ GLEICION CARNEIRO FREIRE, Gerente Célula da farmácia de medicamentos especiais Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da

CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 17 de novembro de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P459750/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 04/2025 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26002 - SEINFRA, (LICITANET Nº 144/2026). OBJETO: aquisição de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico do município de sobral (sede e distritos), considerando os valores da tabela SEINFRA 028.1 desonerada, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Adjudicado e homologado em 16/11/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 17/11/2026. A PREGOEIRA - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

ANEXO - AVISO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE26002-SEINFRA

Lote 1 (Ampla Disputa)

Fornecedor:	VR SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - 37.924.053/0001-09
Descrição:	insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico
Valor:	R$ 4.362.812,00

-	Código	Item (Descrição complementar conforme edital)	Qtd	Valor Estimado (R$)	Valor Adjudicado (R$)	Total Adjudicado (R$)
1	114672	AREIA, MEDIA.	10.000,00	92,86	86,36	863.600,00
2	156932	PÓ DE PEDRA.	9.600,00	85,69	79,69	765.024,00
3	114668	BRITA N° 0, 3/8".	9.600,00	111,66	103,84	996.864,00
4	97330	BRITA N°01, 3/4".	2.800,00	111,66	103,83	290.724,00
5	97325	AREIA VERMELHA.	20.000,00	77,77	72,33	1.446.600,00
					Total Estimado:	R$ 4.691.208,00
					Total Homologado:	R$ 4.362.812,00

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 52/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 22/2026-SEUMA, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 22/2026 - SEUMA, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CONTRATAÇÕES, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), INCLUINDO FERRAMENTA DE PESQUISA E BUSCA DE PREÇOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P466015/2026, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Andrey Furtado Brito da Ponte (Matrícula: 53837); II - FISCAL: Sra. Samantha Winnie Barros Lima (Matrícula: 53656). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2026 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: ASSESI BRASIL LTDA, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° PE 26013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Contratação do serviço de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, com integração ao portal nacional de contratações públicas (PNCP), incluindo ferramenta de pesquisa e busca de preços, conforme consta nos autos do Processo nº P466015/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94

da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 2802.04.122.0500.2465. 0000.33904000.1.899.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 13 de Novembro de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe (GESTOR) / Sr. Francisco Jocélio Neves dos Santos, Gerente de Projetos, Pesquisas e Inovação Tecnológica (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva. PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Lucas Gomes Vasconcelos.

PORTARIA N° 93/2026-SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 044/2026 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo n° 044/2026 - SAAE, cujo objeto são os serviços de taxa por transação (Transaction Fee) visando contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias), serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem, objetivando atender as demandas dos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sra. Érica Pinheiro Bezerra Reis, matrícula n° 52984, Assessora Técnica, tendo como Suplente a Sra. Weslla Crys Lourenço Borges Crispim, matrícula n° 38010, Assessora técnica. II - GESTOR: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, matrícula n° 48651, Procuradora Chefe, tendo como Suplente o Sr. Lucas Gomes Vasconcelos, matrícula n° 49701, Procurador Assistente. Art. 2° Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3° Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 10 de Novembro de 2026. José Oswaldo Soares Balreira Júnior DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA N° 94/2026-SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 045/2026 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo n° 045/2026 - SAAE, cujo objeto é a Contratação do serviço de locação de sistema de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, com integração ao portal nacional de contratações públicas (PNCP), incluindo ferramenta de pesquisa e busca de preços. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. Francisco Jocélio Neves dos Santos, matrícula n° 37917, Gerente de Projetos, Pesquisas e Inovação Tecnológica, tendo como Suplente o Sr. José Wellington Angelim Filho, matrícula n° 48985, Assessor técnico. II - GESTOR: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, matrícula n° 48651, Procuradora Chefe, tendo como Suplente a Sra. Érica Pinheiro Bezerra Reis, matrícula n° 52984, Assessora Técnica. Art. 2° Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3° Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 17 de Novembro de 2026. José Oswaldo Soares Balreira Júnior DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA N° 91/2026-SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 043/2026 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo n° 043/2026 - SAAE, cujo objeto é a aquisição de Fluossilicato de sódio destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água, do Saae de Sobral. Aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. José Osvaldo linhares Silva, matrícula n° 37955, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, tendo como Suplente o Sr. Francisco Renan Gonçalves, matrícula n° 37922, Analista de Saneamento. II - GESTOR: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, matrícula n° 48651, Procuradora Chefe, tendo como Suplente o Sr. Lucas Gomes Vasconcelos, matrícula n° 49701, Procurador Assistente. Art. 2° Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3° Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 23 de Outubro de 2026. José Oswaldo Soares Balreira Júnior DIRETOR PRESIDENTE.

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 17h, reuniram-se, por meio de videoconferência, os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Secretária, com a seguinte finalidade: apresentação dos dados financeiros e orçamentários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, com destaque para a arrecadação de agosto de 2026 e para o Balancete Financeiro-Orçamentário Consolidado do período; análise da receita orçamentária de agosto de 2026, incluindo a evolução diária da arrecadação; apresentação das receitas extraorçamentárias do mês; apresentação do Balancete Financeiro-Orçamentário Consolidado referente ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2026, com análise da receita arrecadada, da despesa empenhada e do resultado orçamentário; exposição da composição da receita e da despesa orçamentárias, dos estágios da despesa e dos empenhos a pagar; apresentação da evolução do saldo bancário e dos movimentos extraorçamentários acumulados; discussão dos pontos de atenção para os Conselhos, incluindo o acompanhamento da execução orçamentária, a gestão da liquidez e dos empenhos a pagar, a concentração das disponibilidades bancárias, a composição funcional das despesas, a conciliação dos valores extraorçamentários e a regularidade dos repasses de valores de terceiros; Após a apresentação, os balancetes financeiros e orçamentários referentes ao período foram submetidos à apreciação dos conselheiros e aprovados por unanimidade, sem quaisquer indagações. Nada mais havia a tratar, o Senhor Júnior Balreira encerrou a presente reunião e solicitou que a Secretária lavrasse a presente ata, que pode ser consultada na íntegra na Presidência do SAAE de Sobral, assinada por todos os presentes. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Sobral - Ceará, 24 de setembro de 2026. Paulo Giovani Saraiva de Oliveira - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. João Paulo Avelino de Sousa - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL. Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 17h, reuniram-se, por meio de videoconferência, os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Secretária, com a seguinte finalidade: tratar das dificuldades relacionadas à estabilização do abastecimento de água no município de Sobral, destacando o aumento do consumo, a instabilidade no fornecimento de energia elétrica, os vazamentos na rede de distribuição e as alternativas para melhoria do sistema; apresentação do relatório gerencial referente ao mês de setembro de 2026, contemplando os dados de arrecadação, despesas pagas, execução orçamentária, dotações e empenhados a pagar, bem como os indicadores de atendimento dos canais Vapt Vupt e Chatbot; apresentação e aprovação, por unanimidade, dos balancetes financeiros e orçamentários referentes ao mês de setembro de 2026; discussão acerca da divulgação dos canais oficiais de atendimento do SAAE e da necessidade de aprimoramento da comunicação com a população; esclarecimentos sobre a implementação das notas fiscais nas contas de água e tratativas para alinhamento acerca de projetos e programas de uso consciente da água no município de Sobral. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Sobral - Ceará, 29 de outubro de 2026. Paulo Giovani Saraiva de Oliveira - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. João Paulo Avelino de Sousa - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1066, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR JOSÉ SARAIVA PEIXOTO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor José Saraiva Peixoto, natural da cidade de Crato-CE, filho de Jesus Duarte Saraiva e de Maria Saraiva Peixoto, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de novembro de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR AURELIO LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Regularização nº 66/2026 com validade até 10/10/2029, referente às atividades de Laboratórios clínicos. Empreendimento situado na Rua DOUTOR JOSE ARIMATHEA MONTE E SILVA, N° 255, Bairro/Distrito Campo dos Velhos, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 18/11/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - JOSIE L. CRUZ LUCETTI Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de 86.30-5-04 - Atividade odontológica, 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos e 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e. Empreendimento situado na Rua DEOLINDO BARRETO, N° 973, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 18/11/2026.